

# REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO

## ANO LETIVO 2017/2018

As entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o **GRUPO LUSÓFONA**, abaixo identificadas, acordam entre si o presente REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO:

COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., entidade instituidora da **ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, da **ULP – Universidade Lusófona do Porto**, da **ESEAG – Escola Superior de Educação Almeida Garrett**, do **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes**, do **ISPO – Instituto Superior Politécnico do Oeste** e do **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**.

SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S.A., entidade instituidora do **ISCAD – Instituto Superior de Ciências de Administração**.

Escola Superior Ribeiro Sanches, S.A., entidade instituidora da **ERISA – Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches**.

ENSIGAIA – Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, Lda., entidade instituidora do **Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia**.

ISLA – Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal Lda., entidade instituidora do **Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém**.

ISLA – Instituto Superior de Leiria, Sociedade Unipessoal, Lda., entidade instituidora - **Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria**.

CODEPA – Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S.A., entidade instituidora do **INP – Instituto Superior de Novas Profissões**.

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

Pelo presente Regulamento estabelecem-se as condições de atribuição de Bolsas de Mérito aos alunos que renovem as inscrições nos cursos de 1.º ciclo ou de Mestrado Integrado nos Estabelecimentos de Ensino que integram o *GRUPO LUSÓFONA*.

## **Artigo 2.º**

### **Condições de atribuição da Bolsa de Mérito**

Constitui condição para a atribuição da Bolsa de Mérito o aluno estar regularmente inscrito num curso de 1.º Ciclo ou de Mestrado Integrado ministrado pelas entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o *GRUPO LUSÓFONA* e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Possuir inscrição válida no ano letivo 2016/2017 a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular a que pertence e continuar inscrito no ano letivo 2017/2018, desde que a renovação da inscrição seja feita até 29 de setembro de 2016. Não são consideradas equivalências de estudo.
2. Ter aproveitamento a todas unidades curriculares.
3. Não ter qualquer dívida à entidade instituidora.

## **Artigo 3.º**

### **Regras de Seleção e Apuramento**

1. Após a determinação do número de bolsas a atribuir a um determinado curso, a seleção observará as seguintes regras:
  - a) As bolsas são atribuídas aos alunos com média aritmética mais alta, calculada sem arredondamento, com base nas avaliações de 2016/2017;
  - b) Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao aluno com maior número de unidades curriculares aprovadas no ano letivo para efeitos de cálculo;
  - c) Mantendo-se o empate, a bolsa de mérito será atribuída ao aluno mais novo.

## **Artigo 4.º**

### **Número de Bolsas a Atribuir**

Com o objetivo de dar continuidade à promoção da excelência nos nossos cursos, decide-se:

1. Para o ano letivo 2017/2018, será concedida 1 (uma) bolsa de estudo por cada 250 alunos inscritos nos cursos de 1º Ciclos ou de Mestrado integrado.

A bolsa corresponde a 50% do valor da propina anual referente às inscrições em unidades curriculares inscritas no ano letivo 2017/2018 até 29 de setembro de 2017. (exemplo: 249 alunos equivale a 0 bolsas, 250 alunos equivale a 1 bolsa, 499 alunos equivale a 1 bolsa, 500 alunos equivale a 2 bolsas).

#### **Artigo 5.º**

##### **Formalidades**

1. Os alunos selecionados serão contactados a fim de serem informados da atribuição da bolsa e para estarem formalmente presentes na cerimónia de entrega do diploma comprovativo da bolsa.
2. A entrega do diploma comprovativo da bolsa exige a presença do aluno selecionado na cerimónia acima referida.
3. O valor da bolsa não é acumulável com outros benefícios educacionais atribuídos pelas entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o *GRUPO LUSÓFONA*.

#### **Artigo 6.º**

##### **Entidades responsáveis pelo apuramento das Bolsas de Mérito**

1. As tarefas necessárias ao apuramento dos alunos selecionados para a atribuição das Bolsas de Mérito bem como a emissão das respetivas listagens por curso, são da responsabilidade do Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão Académica.
2. A coordenação destas atividades, a afixação das listas dos alunos bolseiros e a realização das tarefas necessárias para assegurar a presença dos alunos na cerimónia de atribuição das Bolsas são da responsabilidade dos Serviços Académicos competentes, de cada um dos Estabelecimentos de Ensino que integram o *GRUPO LUSÓFONA*.

#### **Artigo 7.º**

##### **Validade da aplicação do Regulamento**

O presente Regulamento para atribuição de Bolsas de Mérito produzirá os seus efeitos no ano letivo de 2017/2018 após a data da sua assinatura.

Feito e assinado por todos intervenientes, em Lisboa, aos dias 13 de janeiro de 2017.